



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.259.922 - SP (2011/0061543-4)**

**RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE : AMÉLITO FIDÉLIS DOS SANTOS E OUTROS**  
**ADVOGADO : JOSÉ THEOPHILO FLEURY E OUTRO(S)**  
**AGRAVADO : ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO : ANA PAULA SILVA ZERAT E OUTRO(S)**

### EMENTA

*AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PECÚLIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.*

*1. Quando o órgão julgador pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, ainda que sucintamente, não se configura negativa de prestação jurisdicional.*

*2. A elisão das conclusões do acórdão recorrido, no sentido de que "verifica-se do documento carreado aos autos a fls. 53 que no momento da celebração do plano de pecúlio tomou a proponente ciência inequívoca de todos os termos do contrato celebrado", demandaria o revolvimento dos meios de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor da súmula 07/STJ.*

*3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.259.922 - SP (2011/0061543-4)**

AGRAVANTE : AMÉLITO FIDÉLIS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ THEOPHILO FLEURY E OUTRO(S)  
AGRAVADO : ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO : ANA PAULA SILVA ZERAT E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):**

Trata-se de agravo regimental manejados por AMÉLITO FIDÉLIS DOS SANTOS E OUTROS em face de decisão assim ementada:

*RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PECÚLIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CLÁUSULAS RESTRITIVAS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ.*

*1. Quando o órgão julgador pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, ainda que sucintamente, não se configura negativa de prestação jurisdicional.*

*2. A elisão das conclusões do acórdão recorrido demandaria o revolvimento dos meios de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor da súmula 07/STJ.*

*3. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.*

A razões recursais, refutando formalmente os fundamentos da decisão agravada, reeditaram as teses do recurso especial de violação aos artigos 458, II, e 535, II, do Código de Processo Civil e aos arts. 46 e 54, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. (fls. 355/367)

Aduziram, assim, a negativa de prestação jurisdicional e a nulidade da "*redação de cláusula restritiva em 'condições gerais' apartadas do texto da proposta assinada pelo consumidor tem como função dificultar a compreensão e o seu alcance pela parte mais fraca da relação jurídica*". (fls. 266)

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.259.922 - SP (2011/0061543-4)**

### **VOTO**

**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece acolhida.

Com efeito, conforme já assinalado na decisão agravada, verifica-se que as questões submetidas ao Tribunal de origem foram adequadamente apreciadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Desse modo, quando o magistrado pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não se configura a negativa de prestação jurisdicional.

Noutro passo, elidir as conclusões do aresto impugnado, de que *"verifica-se do documento carreado aos autos a fls. 53 que no momento da celebração do plano de pecúlio tomou a proponente ciência inequívoca de todos os termos do contrato celebrado"* (fls. 211), demandaria o revolvimento dos elementos de convicção dos autos, soberanamente delineados pelas instâncias ordinárias, providência vedada nesta sede especial a teor da súmula 07/STJ.

**Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0061543-4

AgRg no  
REsp 1.259.922 / SP

Números Origem: 121499 1897695002 200700504783

EM MESA

JULGADO: 06/11/2012

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : AMÉLITO FIDÉLIS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ THEOPHILO FLEURY E OUTRO(S)  
RECORRIDO : ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO : ANA PAULA SILVA ZERAT E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AMÉLITO FIDÉLIS DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ THEOPHILO FLEURY E OUTRO(S)  
AGRAVADO : ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
ADVOGADO : ANA PAULA SILVA ZERAT E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.